

Procuradoria Geral do Município

Ofício nº 182/2014

Catalão, 29 de abril de 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para deliberação por essa Egrégia Câmara, o projeto de lei que *"Dispõe sobre desmembramento e denominação de unidade escolar e dá outras providências"*.

Essa providência visa o registro junto ao MEC, que viabilizará o recebimento de recursos federais, para aquela unidade de educação infantil, inclusive para sua ampliação e/ou reforma.

Além do desmembramento, o projeto também faz homenagem, de forma justa e honrosa, à IRMÃ YOLANDA VAZ, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, conforme biografia, que segue anexa.

Por todo o exposto, pela inexistência de quaisquer impedimentos legais e constitucionais desta iniciativa, trazemos respeitosamente para análise deste Egrégio Plenário a presente propositura, para a devida apreciação, discussão e votação, esperando contar com o apoio indispensável para a sua aprovação imediata. Cordiais saudações.


JARDEL SEBBA

Prefeito do Município de Catalão

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores.
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão – Estado de Goiás.

PROTOCOLO

29 / 04 / 14

Hrs: 14 : 35

Patricia L. Silva

PROJETO DE LEI Nº. 47 , de 29 de abril de 2014.

“Dispõe sobre desmembramento e denominação de unidade escolar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desmembrada da *Escola Municipal CAIC São Francisco de Assis*, a Creche Municipal ali existente, que passa a denominar-se **“CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CMEI – IRMÃ YOLANDA VAZ”**.

Art. 2º – Fica mantido o ensino fundamental da *Escola Municipal CAIC São Francisco de Assis*.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2014.



JARDEL SEBBA
PREFEITO MUNICIPAL

BIOGRAFIA DE IR. YOLANDA VAZ DE MENDONÇA

Yolanda de Mendonça Vaz nasceu em 28/02/1915, em Catalão-GO. Filha de Álvaro Paranhos de Mendonça e Dily Guimarães de Mendonça. Batizada em 12/09/1915. Aos 07 anos iniciou os estudos no **Colégio Nossa Sra. Mãe de Deus**, em Catalão. No dia 28/08/1924 fez a eucaristia. Concluiu o Curso Normal em 1931 e logo começou a lecionar, onde levava também a Palavra de Deus aos alunos (as), o que fazia com muita alegria. O chamado à vida religiosa era insistente, mas encontrava uma forte oposição por parte da família. Deus tinha outros planos...

Nasceu um amor humano... Assemelhava-se ele aos seus irmãos. Essa afeição, porém, não diminuiu o seu amor a Deus. Ao contrário, despertava maior entusiasmo pela catequese e como membro atuante das **Filhas de Maria**, preparava as crianças para Primeira Eucaristia e desenvolvia outras atividades pastorais.

No dia 24/05/1938 casou-se com Astério Vaz, e oito meses depois, no dia 25 de janeiro de 1939 o Senhor o levou, mas ficou o fruto desse amor, que nasceu no dia 09/03/1939 – Astéria Vaz.

Os planos de Deus são insondáveis...

Assim, viúva e mãe, dedicou-se à criança e continuou a lecionar para ganhar o sustento. Passou por várias provações! Os anos se passaram...

O desejo de consagração a Deus aumentava dia a dia. Em 1946, fez, particularmente, sob a direção de um sacerdote, o voto de castidade. Dessa época em diante começou um trabalho mais intenso de catequese.

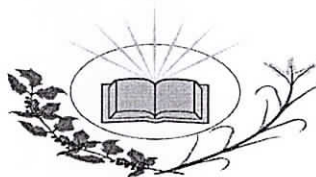
Em 1947 foi convidada pelo Frei João Francisco a iniciar na Paróquia Mãe de Deus a Fraternidade da Ordem Terceira Franciscana. Em 1948 assumiu a direção da Escola Paroquial fundada pelos Padres Franciscanos de Catalão. Em 1954 passou a orientar a Catequese nas escolas da cidade, dando presença e estímulo a todas as professoras (es) dos diversos Grupos Escolares. Acompanhava o sacerdote nas missões da zona rural visitando

também as escolas isoladas da região. Em 1961 começou a lecionar no Ginásio Estadual, continuando o movimento catequético da Paróquia.

Nessa ocasião, um sacerdote franciscano – Frei Conall, zeloso batalhador pela causa da Evangelização e Catequização, começou a estimular as aspirações de Yolanda. Em 1961 fundou um **“Praesidiun” da Legião de Maria**. Com o nome de **Praesidiun de Nossa Senhora da Visitação**, com a finalidade de terminar pessoas parra a tão importante obra.

Em 20 de janeiro de 1962 a filha casou-se e foi morar em São Paulo. Ficando, assim, desimpedida e tendo já se preparado com orações formado planos para a fundação do Instituto com a aprovação do Sr. Arcebispo de Goiânia – D. Fernando Gomes dos Santos, na festa da anunciação de Nossa Senhora, em 26 de março de 1962, consumou-se a realização do seu ideal.

Juntamente com Maria do Carmo receberam a Medalha de N. Sra. da Visitação, das mãos de D. Fernando Gomes dos Santos: fundando assim, o Instituto das **Irmãs Catequistas de N. Sra. da Visitação** na cidade de **Catalão-GO**. Continuou com humildade e perseverança, sua missão de Fundadora e Evangelizadora até 24 de novembro de 1995, dia em que partiu para a Casa do Senhor.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Ref.: Projeto de Lei nº 047, de 29 de abril de 2014.

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Catalão o **Projeto de Lei nº 047/2014**, de autoria do Prefeito Municipal, o qual: ***“Dispõe sobre desmembramento e denominação de unidade escolar e dá outras providências.”***

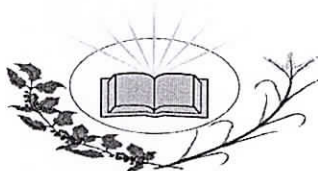
Importante salientar que tal matéria necessitará, para aprovação, de **voto favorável da maioria simples dos Vereadores presentes à sessão de votação**, como previsto no art. 127, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Ressaltada a consideração acima, passa-se à análise da iniciativa da proposição, bem como de sua regimentalidade, constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa é legítima, pois a proposição trata dos interesses locais do Município, matéria de sua competência prevista no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I, da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 93, § 1º, “c” e § 2º c/c art. 98, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Município de Catalão
– Estado de Goiás –

PODER LEGISLATIVO
Assessoria Jurídica

Daí decorre que ao Município incumbe a administração de seus bens, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I).

Importante salientar, também, que é competência do Município a atuação prioritária no ensino fundamental e educação infantil.

Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Conclusão:

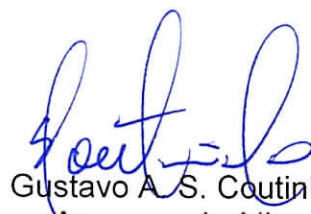
Diante do exposto, após análise, OPINAMOS PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DO PROJETO E MANIFESTAMO-NOS PELA SUA REGULAR APRECIACÃO E VOTAÇÃO.

S. M. J., é o parecer.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.

Leonardo Oliveira Rocha
Procurador Geral


Elke C. F. Vargas Baêta
Assessora Jurídica


Gustavo A. S. Coutinho
Assessor Jurídico



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 47/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO RELATOR

RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 47, de 29 de abril de 2014, de autoria do Prefeito Municipal de Catalão (GO), "Dispõe sobre desmembramento e denominação de unidade escolar e dá outras providências".

Vem a proposição de Lei à Comissão de Constituição, Legislação e Redação para emissão de parecer, como previsto no art. 26, *caput* e § 2º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Justificativa do autor: ***"Essa providência visa o registro junto ao MEC, que viabilizará o recebimento de recursos federais, para aquela unidade de educação infantil, inclusive para sua ampliação e/ou reforma.***

Além do desmembramento, o projeto também faz homenagem, de forma justa e honrosa, à IRMÃ YOLANDA VAZ, pelos relevantes serviços prestados ao nosso município, conforme biografia, que segue anexa." (sic)

Nos termos do regimento interno desta Câmara Municipal, foi solicitado ao relator a expedição de seu parecer fundamentado e voto.

É o relatório.

Tudo visto e examinado, passa-se à fundamentação do parecer e voto.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Digna Comissão de Constituição, Legislação e Redação,



Comissão de Constituição, Legislação e Redação

PROJETO DE LEI Nº 47/2014

O projeto de lei sob exame tem por objetivo desmembrar e denominar unidade escolar.

Antes de tratar da análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, necessário proceder à análise da iniciativa do autor, tendo em vista que esta questão pode interferir na tramitação da proposição.

A iniciativa é legítima, pois, uma vez que desmembra e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI “Irmã Yolanda Vaz” na estrutura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a proposição dispõe sobre estruturação, atribuições e funcionamento de Secretaria Municipal e órgão da administração municipal, sendo estas matérias de iniciativa privativa do Prefeito, consoante artigo 24, §1º, inciso II, alínea “c” e artigo 44, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Confere-se que, ao desmembrar a Unidade de Educação, o Município de Catalão (GO) está cuidando da educação, e ainda, prestando uma justa homenagem à pessoa da Irmã Yolanda Vaz, de saudosa memória, legislando sobre interesse local, assuntos estes de competência do Município, vide artigo 8º, incisos I e III, ambos da Lei Orgânica do Município de Catalão-GO.

Portanto, legal a iniciativa do autor.

Vencida esta etapa, passa-se à análise da regimentalidade, constitucionalidade, legalidade e da boa técnica legislativa da proposição em tela.

Quanto à regimentalidade, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que o Projeto de Lei nº 47/2014 está em consonância com o artigo 93, § 1º, “c”; artigo 98, §1º, inciso IV; e artigo 99, I e III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à constitucionalidade, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com os artigos 23, inciso V; 30, inciso I e 59, inciso III, todos da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo.



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 47/2014

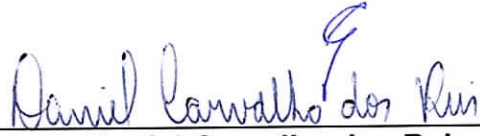
Quanto à legalidade e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal (LOM, arts. 93 e 94), estadual ou federal.

Quanto à técnica legislativa, nenhum reparo a fazer.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesta-se pela REGULAR TRAMITAÇÃO E POSTERIOR VOTAÇÃO do Projeto de Lei nº 47/2014.

Catalão (GO), 13 de maio de 2014.



Daniel Carvalho dos Reis
Relator



Comissão de Constituição, Legislação e Redação
PROJETO DE LEI Nº 47/2014

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Silvano Batista da Silva
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Gilmar Antônio Neto
Vogal